

TdR_Anexo 4

NORMAS PARA EVITAR CONFLITO DE INTERESSES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

ELABORADO: GAA

Edição: Gabinete de Avaliação e Auditoria Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
Ministério dos Negócios Estrangeiros. Dezembro de 2014

1. Introdução

A ausência de conflito de interesses é um importante fator para garantir a isenção, credibilidade e independência de uma avaliação. Torna-se, por isso, necessário tomar medidas para evitar que ele venha a ocorrer ou, se tal acontecer, reduzir os seus efeitos e salvaguardar a avaliação. Nas avaliações promovidas pelo Camões, Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, I.P.)¹ esta é uma questão crucial. O Gabinete de Avaliação e Auditoria (GAA) definiu, à semelhança das **Normas de Qualidade para a Avaliação do Desenvolvimento**², do CAD, no **Guia de Avaliação (RF01-PR19)**, os princípios que devem nortear a integridade dos avaliadores. Além deste documento, o **Código de Ética da Avaliação (RF02-PR19)** estipula que a conduta de todos os avaliadores se deve pautar pela honestidade e integridade de procedimentos.

2. Definição de Conflito de Interesses

Um conflito de interesses surge sempre que uma das partes envolvidas num processo de avaliação possua interesses ou conhecimentos próprios sobre o objeto da avaliação, que não partilhe com as outras partes, e dos quais se possa servir para retirar benefícios indevidos para si ou para terceiros. Qualquer envolvimento anterior com o objeto da avaliação constitui, igualmente, conflito de interesses. Fica, portanto, inevitavelmente prejudicado todo o trabalho de avaliação e os seus resultados poderão ficar deturpados e enviesados/influenciados.

Sem se pretender fazer uma lista exaustiva, o potencial ou real conflito de interesses inclui:

- Ter um familiar direto ou próximo (até ao 2º grau, incluindo uniões de facto) que é funcionário do Camões, I.P. ou da organização que está envolvida na implementação da intervenção avaliada;

¹ Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro e Portaria n.º 194/2012 (1.ª Série), de 20 de junho.

² Março, 2006, http://d3f5055r2rwsy1.cloudfront.net/images/cooperacao/av_au_normas_cad_aval.pdf

- Ter um envolvimento direto, em qualquer das fases da intervenção avaliada, incluindo a sua conceção, implementação ou acompanhamento;
- Ter um interesse financeiro/material, direto ou indireto, significativo, na instituição/ entidade que implementa a intervenção avaliada, ou no resultado da avaliação;
- Trabalhar, ou ter trabalhado numa organização que pode ser vista como concorrente da organização responsável pela implementação da intervenção objeto da avaliação;
- Trabalhar, ou ter trabalhado (há menos de 4 anos), no Camões, I.P. ou nas duas instituições que antecederam ao Camões, I.P. (IPAD e IC), em intervenções financiadas pelo Camões, I.P. ou nas organizações responsáveis pela implementação da intervenção avaliada.
- Trabalhar numa organização que pode ser entendida/percecionada como potencial concorrente da(s) entidade(s) que implementa(m) a intervenção avaliada;
- Receber qualquer tipo de contrapartida, monetária ou de outra natureza, por parte da(s) entidade(s) objeto da avaliação ou seu(s) representante(s).

3. Normas

A melhor forma de lidar com um conflito de interesses é evitá-lo completamente. Qualquer conflito de interesses deve ser resolvido aberta e honestamente, em qualquer fase do processo de avaliação em que surja, para que não destrua os resultados da avaliação. Declarar qualquer conflito de interesses (real, potencial ou entendido como tal) desencadeia a questão e permite que se tomem as medidas mais adequadas para o resolver.

Assim, para que o processo de avaliação decorra de forma independente, imparcial e íntegra, procurando evitar o aparecimento de conflito de interesses ou atenuar os seus efeitos caso ele surja, o Camões, I.P. deve garantir a aplicação das seguintes normas:

1. Qualquer das partes que venha a envolver-se no processo de avaliação deve ter a iniciativa de recusar participar na avaliação sempre que se encontre numa situação de conflito de interesses ou venha a estar, previsivelmente, numa situação desse tipo. Sucede o mesmo com as situações que possam vir a ser entendidas como conflito de interesses pelos detentores de interesse.
2. Os técnicos ou dirigentes do Camões, I.P. que tenham estado envolvidos, a qualquer nível, com a intervenção a ser avaliada, não devem participar no respetivo grupo de gestão.
3. Os técnicos ou dirigente do GAA devem recusar supervisionar qualquer avaliação de intervenções a que estiveram associados.

4. Os técnicos e dirigentes do Camões, I.P., incluindo do GAA, que tenham estado envolvidos, a qualquer nível com o objeto da avaliação, não devem participar no Júri de Seleção.
5. Todos os avaliadores externos candidatos a avaliações do Camões, I.P. devem, aquando da apresentação da proposta, preencher, obrigatoriamente, uma Declaração de Objetividade, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses (Anexo 1), na qual é declarada a inexistência de qualquer tipo de conflito de interesses da sua parte.
6. Os avaliadores não podem participar em avaliações a programas ou projetos com os quais tenham, ou tenham tido, qualquer tipo de papel, relação, benefício ou interesse. Não devem, da mesma forma, participar em avaliações a programas ou projetos nos quais tenham estado envolvidos quaisquer membros da sua família direta.
7. Nas situações em que o avaliador tenha pertencido aos quadros de pessoal dos institutos antecessores do Camões, I.P., ou prestado serviços a este organismo, não pode participar em avaliações que incidam sobre programas ou projetos nos quais tenha estado envolvido, direta ou indiretamente, enquanto essa ligação existiu.
8. Os avaliadores não devem, em circunstância alguma, procurar ou aceitar orientações ou instruções junto de organismos externos ao Camões, I.P., sobre qualquer questão relacionada com o processo de avaliação, durante a execução do seu trabalho de avaliador.
9. No relatório final deve ser mencionado, de forma explícita, qualquer situação de conflito de interesses que possa ter ocorrido após início da avaliação, assim como as medidas e soluções tomadas para a solucionar.
10. Os técnicos do GAA/Camões, I.P. envolvidos no processo de seleção e contratação de avaliadores não podem aceitar prendas ou ofertas de qualquer potencial concorrente, entidade executora, ou intermediário.

4. Responsabilidades

1. É da responsabilidade do GAA assegurar que o processo de avaliação está acima de qualquer suspeita de conflito de interesses ou da desconfiança de enviesamento/ influência em qualquer das fases do processo da avaliação, incluindo o concurso.
2. Os técnicos do GAA e os avaliadores são responsáveis por exercer a sua atividade profissional de forma ética, rigorosa e com boa apreciação na aplicação destas normas a si próprios. São, todos, responsáveis por respeitar o objetivo, âmbito e espírito destas normas.

3. Qualquer eventual conflito de interesses ou questão de favorecimento deve ser discutido, assim que surja, com o GAA e a Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso (DAJC) e apresentada ao Conselho Diretivo do Camões, I.P.
4. Todos os relatórios de avaliação devem incluir, na área de identificação da equipa de avaliação, uma declaração relativa ao respeito destas normas.
5. É responsabilidade dos envolvidos no processo de avaliação assegurar que qualquer tipo de conflito de interesses é oportunamente comunicado por escrito ao GAA/Camões, I.P.
6. Quando se verificar qualquer tipo de alteração ao nível da equipa de avaliação que possa provocar conflito de interesses, esta alteração deve ser comunicada, clara e atempadamente ao GAA/Camões, I.P., para que a mesma seja analisada. O mesmo se aplica nas situações em que os avaliadores tenham dúvidas nesta matéria durante o processo de avaliação.

5. Efeitos da existência de conflito de interesses

1. No caso de ser detetada/comprovada a existência de um conflito de interesses aquando da candidatura à realização de uma avaliação, por qualquer membro da equipa, mesmo tendo todos os avaliadores assinado a Declaração, tal situação traduzir-se-á na exclusão da equipa de avaliação do processo de seleção.
2. No caso de o conflito de interesses, real ou potencial, surgir após a seleção da equipa, o GAA, em articulação com a DAJC, analisará se há condições para a avaliação continuar, se o avaliador em causa deve abandonar a equipa de avaliação e ser, ou não, substituído, ou se, numa situação extrema, a avaliação deve ser cancelada e devolvidas as eventuais verbas já entregues. Qualquer das soluções para resolver esta situação será submetida à aprovação do Conselho Diretivo do Camões, I.P.